



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/04/2013	proposição Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013
--------------------	---

autor <b>Senadora Ana Amélia (PP-RS)</b>	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 8º da MPV nº 612, de 2013, a seguinte redação:

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e os demais órgãos e agências da administração pública federal referidos no art. 7º deverão disponibilizar pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data prevista para a conclusão da execução do projeto.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Medida Provisória (MPV) nº 612, de 4 de abril de 2013, concede à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), à Agência de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o prazo de um ano, prorrogável por mais um ano, para disponibilizar pessoal necessário à operação do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA).

Esse prazo de até dois anos é contado a partir da data prevista para a conclusão do projeto (a emenda altera a redação para “conclusão da execução do projeto” a fim de harmonizá-la com o *caput* do art. 9º). Conclusão da execução do projeto significa Clia montado, com os equipamentos e sistemas instalados, aguardando o alfandegamento e o licenciamento. A título de exemplo, se o Clia em questão se situasse na retroárea do Porto de Suape (PE), estimativa feita pela RFB no primeiro semestre de 2012 indica que a empresa interessada teria

Subsecretaria de Apoio às Comissões Parlamentares  
 Recebido em 10/04/2013, às 09h  
 Thiago Castro, Mat. 229754

investido até a conclusão da execução do projeto R\$ 31,4 milhões.

Embora o § 4º do art. 8º permita à empresa interessada operar livremente como armazém-geral até a concessão da licença, não é admissível empatar um investimento de R\$ 31,4 milhões por até dois anos.

Por essa razão, esta emenda reduz para 180 dias, prorrogável por igual período, o prazo máximo para a concessão da licença. É o mesmo prazo previsto no art. 11 da MPV nº 320, de 24 de agosto de 2006, e no art. 11 do Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2011, de minha autoria.

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

